

RESOLUÇÃO Nº 05/2024

A Diretora de Negócios da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Fundação Hospitalar e Empregados dos Estabelecimentos Hospitalares de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Zona da Mata Ltda. – SICOOB CECREF, no uso de suas atribuições, e de acordo com aprovação do Conselho de Administração.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Alterar linhas de crédito (37026 e 72530) para operações de Portabilidade de Crédito Consignado (**compra**), para cooperados funcionários públicos estaduais efetivos com verbas fixas e aposentados, conforme dados a seguir:

Até 120 parcelas, taxa 1,30% ao mês.

ARTIGO 2º - Alterar linhas de crédito (85552) exclusivamente para a retenção de Solicitações de Portabilidade de Crédito (**venda**), para cooperados servidores públicos estaduais efetivos, com verbas fixas e para os aposentados, conforme dados a seguir:

Até 120 parcelas, juros a partir de 1,20% ao mês a conforme proposta apresentada.

Parágrafo Único – Para a retenção com utilização de taxa na faixa de 1,20% a.m. a 1,29% a.m. a taxa de contraproposta deverá ser igual a taxa da instituição solicitante. (**Exemplo:** para uma proposta de portabilidade com taxa de 1,25% a.m. a taxa a ser ofertada pela Cooperativa para retenção deverá ser 1,25% a.m, sendo vedado a utilização de taxa inferior).

ARTIGO 3º - Alterar linha de crédito exclusivamente para empréstimos novos do convênio consignado servidores públicos estaduais efetivos com verbas fixas e aposentados, conforme dados a seguir:

- Crédito Consignado **sem avalista** para cooperado, com portabilidade salarial:

De 01 a 24 parcelas, juros de 1,40% ao mês.
De 25 a 120 parcelas, juros de 1,50% ao mês.

- Crédito Consignado **sem avalista** para cooperado, sem portabilidade salarial:

De 01 a 24 parcelas, juros de 1,50% ao mês.
De 25 a 120 parcelas, juros de 1,60% ao mês.



- Crédito Consignado **com avalista** para cooperado, com portabilidade salarial:

De 01 a 24 parcelas, juros de 1,30% ao mês.
De 25 a 120 parcelas, juros de 1,40% ao mês.

- Crédito Consignado **com avalista** para cooperado, sem portabilidade salarial:

De 01 a 24 parcelas, juros de 1,40% ao mês
De 25 a 120 parcelas, juros de 1,50% ao mês.

Parágrafo Primeiro – Os avalistas (opcional) devem possuir renda compatível com a operação e sem pendências na cooperativa e nem prejuízo no SFN.

Parágrafo Segundo - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “D”.

ARTIGO 4º - Alterar repactuação de Crédito Consignado em folha de pagamento para servidor público estadual efetivo e aposentado, conforme tabela abaixo:

- Repactuação Consignado **sem avalista** para cooperado, com portabilidade salarial:

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,50% ao mês.
De 49 a 120 parcelas, juros de 1,60% ao mês.

- Repactuação Consignado **sem avalista** para cooperado, sem portabilidade salarial:

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,60% ao mês.
De 49 a 120 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

- Repactuação Consignado **com avalista** para cooperado, com portabilidade salarial:

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,40% ao mês.
De 49 a 120 parcelas, juros de 1,50% ao mês.

- Repactuação Consignado **com avalista** para cooperado, sem portabilidade salarial:

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,50% ao mês.
De 49 a 120 parcelas, juros de 1,60% ao mês.

Parágrafo Primeiro – Os avalistas (opcional) devem possuir renda compatível com a operação e não poderão ter pendências na cooperativa e/ou prejuízo no SFN.

Parágrafo Segundo - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “D”.

ARTIGO 5º - Alterar linha de repactuação Consignado convênio Órgão Público Estadual (111666) exclusivamente para reestruturação de operações problemáticas na própria cooperativa **sem liberação de novo recurso**.

Parágrafo Primeiro: Para a nova composição de dívida, se necessário, será permitido a manutenção e/ou redução de taxa dos contratos originais repactuados, para a viabilização da operação.

Alínea única – havendo redução de juros dos contratos originais, obrigatoriamente o prazo não poderá ser inferior a 120 meses, sendo também vedado a redução de juros para taxa inferior a 1,00 % a.m.

Parágrafo Segundo – Deverão ser mantidas as mesmas garantias das operações originais permitindo-se a substituição por outra equivalente.

Parágrafo Terceiro - é vedada a liberação de novos recursos através da linha 111666.

Parágrafo Quarto – As novas operações deverão estar classificadas no mesmo nível de risco dos contratos originais.

ARTIGO 6º - Manter linhas de crédito (92641 e 95903) para operações de Portabilidade de Crédito Consignado (**compra**), para cooperados funcionários da Santa Casa de Juiz de Fora – MG, conforme dados a seguir:

Em até 60 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

Parágrafo Primeiro – O cooperado deverá ter no mínimo 1 (um) ano de admissão na Santa Casa.

Parágrafo Segundo – O valor da parcela deverá estar enquadrado no limite da margem legal de 30% disponibilizada pela Santa Casa.

Parágrafo Terceiro - Será obrigatória a inclusão de 1 (um) avalista que se enquadre nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

Parágrafo Quarto - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “C”.

ARTIGO 7º - Alterar linhas de crédito exclusivamente para empréstimos novos dos convênios consignados da Santa Casa de Juiz de Fora e demais Hospitais Privados, conforme dados a seguir:

Até 60 parcelas com Portabilidade Salarial, juros de 2,40%, ao mês.

Até 60 parcelas sem Portabilidade, juros de 2,50%, ao mês.

Parágrafo Primeiro – O valor da parcela deverá estar enquadrado no limite de margem consignável disponibilizada pelo RH do Hospital.



Parágrafo Segundo - Para operações nesta modalidade classificadas até Risco B, será obrigatória a inclusão de 1 (um) avalista que se enquadre nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

Parágrafo Terceiro - Para operações nesta modalidade classificadas no Risco "C", será obrigatória a inclusão de 2 (dois) avalistas que se enquadrem nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

Parágrafo Quarto - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco "C".

ARTIGO 8º - Repactuação de crédito consignado em folha de pagamento, para cooperados funcionários da Santa Casa de Juiz de Fora e demais Hospitais Privados conforme dados a seguir:

Até 60 parcelas com Portabilidade Salarial, juros de 2,40%, ao mês.

Até 60 parcelas sem Portabilidade, juros de 2,50%, ao mês.

Parágrafo Primeiro - Para operações nesta modalidade classificadas até Risco B, será obrigatória a inclusão de 1 (um) avalista que se enquadre nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

Parágrafo Segundo - Para operações nesta modalidade classificadas no Risco "C", será obrigatória a inclusão de 2 (dois) avalistas que se enquadrem nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

ARTIGO 9º - Conceder aos associados empregados no Hospital Albert Sabin, crédito pessoal novo na modalidade débito em conta corrente, e repactuação na modalidade débito em conta corrente dos contratos consignados por este convênio conforme Segue:

CRÉDITO NOVO

Com portabilidade salarial:

Até 24 parcelas, juros de 2,50% ao mês.
De 25 a 60 parcelas, juros de 2,60 % ao mês.

Sem portabilidade salarial:

Até 24 parcelas, juros de 2,70% ao mês.
De 25 a 60 parcelas, juros de 2,80 % ao mês.

REPACTUAÇÃO DE CONSIGNADOS

Até 60 parcelas com Portabilidade Salarial, juros de 2,40%, ao mês.

Até 60 parcelas sem Portabilidade, juros de 2,50%, ao mês.



Parágrafo Primeiro - Para operações nesta modalidade classificadas até Risco B, será obrigatória a inclusão de 1 (um) avalista que se enquadre nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

Parágrafo Segundo - Para operações nesta modalidade classificadas no Risco “C”, será obrigatória a inclusão de 2 (dois) avalistas que se enquadrem nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

ARTIGO 10º - Manter linha de crédito pessoal, débito em conta corrente, para todos os cooperados, inclusive comissionados, em até 60 parcelas, conforme tabela abaixo:

Com portabilidade salarial:

Até 24 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

De 25 a 60 parcelas, juros de 2,60 % ao mês.

Sem portabilidade salarial:

Até 24 parcelas, juros de 2,70% ao mês.

De 25 a 60 parcelas, juros de 2,80 % ao mês.

Parágrafo Primeiro - Para operações nesta modalidade classificadas até Risco B, será obrigatória a inclusão de 1 (um) avalista que se enquadre nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

Parágrafo Segundo - Para operações nesta modalidade classificadas no Risco “C”, será obrigatória a inclusão de 2 (dois) avalistas que se enquadrem nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

Parágrafo Terceiro - Havendo ocorrência de restrições cadastrais é vedada a concessão de crédito, exceto quando devidamente justificado.

Parágrafo Quarto - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

ARTIGO 11º - Repactuação de operações modalidade débito em conta corrente conforme dados a seguir:

Com portabilidade salarial:

Até 24 parcelas, juros de 2,60% ao mês.

De 25 a 60 parcelas, juros de 2,70 % ao mês.

Sem portabilidade salarial:

Até 24 parcelas, juros de 2,80% ao mês.

De 25 a 60 parcelas, juros de 2,90 % ao mês.



Parágrafo Primeiro - Para operações nesta modalidade classificadas até Risco B, será obrigatória a inclusão de 1 (um) avalista que se enquadre nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

Parágrafo Segundo - Para operações nesta modalidade classificadas no Risco “C”, será obrigatória a inclusão de 2 (dois) avalistas que se enquadrem nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

Parágrafo Terceiro - Havendo ocorrência de restrições cadastrais é vedada a concessão de crédito, exceto quando devidamente justificado.

Parágrafo Quarto - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

ARTIGO 12º - Manter linha de crédito modalidade débito em conta corrente, para cooperados funcionários da EPAMIG associados à ACEPA:

Até 60 parcelas, taxa 2,00% ao mês.

Parágrafo Primeiro: Será obrigatória a inclusão de 1 (um) avalista que se enquadre nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

Parágrafo Segundo - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

ARTIGO 13º - Manter linha de crédito modalidade débito em conta corrente sem avalista, para cooperados funcionários da EPAMIG associados à ACEPA:

Até 24 parcelas, taxa 2,50% ao mês.

Parágrafo Primeiro: O valor da parcela não poderá exceder a 30% da renda líquida

Parágrafo Segundo - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C” risco do cooperado até R9.

ARTIGO 14º - Manter repactuação com liberação de novos recursos para os colaboradores do Sicoob Cecref, após 30% do pagamento do empréstimo concedido, conforme tabela abaixo:

De 01 a 24 parcelas, juros de 1,50% ao mês.

De 25 a 48 parcelas, juros de 1,60% ao mês.

Parágrafo Primeiro - Será obrigatória a inclusão de 1 (um) avalista que se enquadre nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que

suportem o risco da operação. (é vedado a apresentação de avalistas funcionários ou associados da própria cooperativa).

Parágrafo Segundo - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

ARTIGO 15º - Manter linha de crédito, débito em conta corrente, para conselheiros administrativos e conselheiros fiscais do Sicoob Cecref, conforme tabela abaixo:

Até 24 parcelas, juros de 2,50% ao mês.
De 25 a 36 parcelas, juros de 2,60 % ao mês.

Parágrafo Primeiro - O número de parcelas deverá ser igual ou inferior à quantidade de meses restantes do mandato.

Parágrafo Segundo - Até 24 parcelas, não será exigido aval e o valor da parcela não poderá ultrapassar o valor dos honorários recebidos em conta corrente do Sicoob Cecref.

Parágrafo Terceiro - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

ARTIGO 16º - Manter linha de crédito para financiamento de veículos (exceto Motos) conforme dados a seguir:

Até 24 parcelas, juros de 1,80% ao mês.
De 25 a 48 parcelas, juros de 1,90% ao mês.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser financiados veículos com até 5 (anos) da data de fabricação e até 80% do valor conforme tabela FIP.

Parágrafo Segundo - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “C”.

ARTIGO 17º - Criar linha de crédito com garantia real alienação fiduciária de veículo – Auto Financiamento, conforme dados a seguir:

Até 24 parcelas, juros de 1,80% ao mês.
De 25 a 48 parcelas, juros de 1,90% ao mês.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser alienados veículos com até 8 anos da data de fabricação e até 50% de seu valor conforme tabela FIPE (desde que este valor não ultrapasse o limite técnico-CRL estabelecido pelo sistema).

Parágrafo Segundo – Sobre o valor máximo da parcela, deve ser observado as seguintes situações:

1-Para cooperados que não possuem nenhum comprometimento de parcelamentos na cooperativa, o valor de parcela do seu auto financiamento poderá atingir até 20 % de sua renda líquida.



2-Para cooperados que já possuem comprometimento mensal em outras modalidades como crédito consignado. O seu comprometimento total não poderá ultrapassar 40% da renda total.

Parágrafo Terceiro – Modalidade elegível somente para associados até risco R12 e sem restrições financeiras.

Parágrafo Quarto – As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “C”.

ARTIGO 18º - Manter linha de crédito Capital de Giro, para pessoa jurídica, conforme abaixo:

De 01 a 12 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

De 13 a 24 parcelas, juros de 3,00% ao mês.

De 25 a 36 parcelas, juros de 3,50% ao mês.

Será obrigatória a inclusão de 2 (dois) avalistas que se enquadrem nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

ARTIGO 19º - Manter linha de crédito modalidade de desconto de cheque/duplicatas, serão aplicadas as taxas e conforme prazo abaixo:

Até 30 dias, juros de 2,7% ao mês.

De 31 a 90 dias, juros de 3,5% ao mês.

Parágrafo Único - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

ARTIGO 20º - Cheque especial e cartão de crédito, com juros de 5,00% ao mês.

Parágrafo Único - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

ARTIGO 21º - Manter linhas de crédito para renegociar operações inadimplentes, de pessoa física e jurídica, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - ACORDOS JUDICIAIS – As parcelas e taxas serão de acordo com a determinação judicial.

Parágrafo Segundo - ACORDOS EXTRAJUDICIAIS – Até 60 (sessenta) parcelas, taxa de juros a ser aplicada igual à taxa do contrato a ser renegociado desde que não inferior a 1,50% ao mês.

ARTIGO 22º - Manter linhas de crédito para parcelamento de débitos oriundos de Cessão Cartão de Crédito.



Parágrafo Primeiro - Taxa de juros, conforme abaixo:

Até 12 parcelas, juros de 2,00% ao mês.
De 13 a 24 parcelas, juros de 2,50% ao mês.
De 25 a 36 parcelas, juros de 3,00% ao mês.

Parágrafo Segundo - Para liberação de operações acima de 24 parcelas será exigido um avalista sem restrições financeiras.

ARTIGO 23º - Manter linhas de crédito para parcelamento de débitos UNIMED.

Parágrafo Primeiro - Taxa de juros, conforme abaixo:

Até 12 parcelas, juros de 1,4% ao mês.
De 13 a 24 parcelas, juros de 1,6% ao mês
De 25 a 36 parcelas, juros de 2,00% ao mês
De 37 a 48 parcelas, juros de 2,5% ao mês

Parágrafo Segundo - Para liberação da operação será exigido um avalista sem restrições financeiras.

Alínea Única: Aplicável somente a cooperados com planos de Unimed cancelados por inadimplência.

ARTIGO 24º - Manter a taxa de remuneração dos valores aplicados em RDC - Recibo de Depósito Cooperativo conforme tabela abaixo:

VALOR	ÍNDICE BALCÃO	ÍNDICE AUTO ATENDIMENTO
de R\$1,00 a R\$9.999,99	90 % do CDI	91 do CDI
de R\$10.000,00 a R\$29.999,99	92 % do CDI	92 % do CDI
de R\$30.000,00 a R\$49.999,99	93 % do CDI	93 % do CDI
de R\$50.000,00 a R\$99.999,99	94% do CDI	94% do CDI
a partir de R\$100.000,00	95 % do CDI	95 % do CDI

ARTIGO 25º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2024.


Rosângela Moreira Cosenza
Diretora de Negócios